



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo Santo da 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 20 – Brejo Santo.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo Santo, da 20ª CREDE 20–Brejo Santo, relacionadas nos Anexos I, e II, deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6614885/2017	PARECER Nº 1601/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

– RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo Santo, relacionadas nos Anexos I e II, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8194824/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE(habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, e II, deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1601/2017
MUNICÍPIO: Brejo Santo - 20ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
8194824/2017	23224037	CEI João Tavares de Luna	Recredencia o CEI João Tavares de Luna, no município de Brejo Santo, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23224037, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8194824/2017	23169575	E.E.F. Juvino Ferreira	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Juvino Ferreira, no município de Brejo Santo, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23169575, reconhece o curso de ensino fundamental regular, e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1601/2017
MUNICÍPIO: Brejo Santo 20ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8194824/2017	23170034	Escola de Ensino Fundamental Juca Lino	257,5	305,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Juca Lino, no município de Brejo Santo, na jurisdição da CREDE 20-Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23170034, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.